



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 439, DE 8 DE JULHO 1971

Suspende a vigência da Lei n. 418, de 30 de dezembro de 1970, restitui vigência à Lei n. 4, de 26 de julho de 1963 e dá outras providências.

Data de Criação

08/07/1971

Data de Publicação

13/07/1971

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1048, de 13/07/1971

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 4/Não publicada

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 462/1971

Texto da Lei

LEI N. 439, DE 8 DE JULHO DE 1971

“Suspende a vigência da Lei n. 418, de 30 de dezembro de 1970, restitui vigência à Lei n. 4, de 26 de julho de 1963 e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica suspenso, pelo prazo de cento e oitenta dias, a vigência da Lei n. 418, de 28 de dezembro de 1970, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Acre e dá outras providências.”~~

Art. 1º Fica suspensa pelo prazo de trezentos e sessenta dias a vigência da Lei n. 418, de 28 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Estado do Acre e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei nº 462, de 07/12/1971\)](#)

Art. 2º Fica restituída vigência à Lei n. 4, de 26 de julho de 1963, pelo mesmo prazo do artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 8 de julho de 1971, 83º da República, 69º do Tratado de Petrópolis e 10º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre